



# URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1. Registro de Preços para aquisições futuras de gás liquefeito de petróleo (**GLP**) nos volumes de **13 kg e 45 kg**, bem como de **Água Mineral Natural sem Gás**, fornecimento parcelado, para atender as necessidades da Administração Municipal, suas Secretarias de Educação Cultura e Desporto, Secretaria de Transportes e Obra, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de saúde, Secretaria da Fazenda e Administração e Corpo de Bombeiros Militar, pelo período de 12 (doze) meses.

1.2.. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento **de LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGÃO, SOB A FORMA ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

### 2. QUANTITATIVO E ITENS:

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade	Valor unitário	Quantidade	Total
1	GÁS LIQUEFEITO (GLP) 13 KG - RECARGA DE GÁS. Botijão de uso doméstico com capacidade para 13 kg de GLP. Fabricado segundo norma NBR 8460 da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas. Possuir dispositivo de segurança de acordo com a norma ABNT NBR 8614 que, em caso de aumento da pressão interna, GLP impedindo que ocorra uma explosão do vasilhame, entrega e instalação de acordo com a necessidade.	UND	R\$ 129,34	250	<b>R\$ 32.335,00</b>
2	GÁS LIQUEFEITO (GLP) 45 KG - RECARGA DE GÁS. Botijão de uso doméstico com capacidade para 45 kg de GLP. Fabricado segundo norma NBR 8460 da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas. Possuir dispositivo de segurança de acordo com a norma ABNT NBR 8614 que, em caso de aumento da pressão interna, libera o GLP impedindo que ocorra uma explosão do vasilhame, entrega e instalação de acordo com a necessidade.	UND	R\$ 451,00	268	<b>R\$ 120.868,00</b>
3	Água mineral natural sem gás, vedada com tampa -Lacre de plástico. Acondicionada em bombona retornável. em bombonas de 20 litros.	UND	R\$ 14,00	3694	<b>R\$ 51.716,00</b>
<b>TOTAL: 204.919,00</b>					
<b>Duzentos e quatro mil e novecentos e dezenove reais.</b>					



# URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

### **3. MOTIVAÇÃO – JUSTIFICATIVA:**

- 3.1.** Aquisição de gás liquefeito de petróleo e água mineral natural sem gás, com fornecimento parcelado, é essencial para atender de forma contínua e regular as necessidades das Secretarias e Órgãos Municipais durante o período de 12 meses. A justificativa para a contratação se baseia nos seguintes pontos:
- 3.2.** As Secretarias de Educação, Cultura e Desporto, Transportes e Obras, Assistência Social, Saúde, Fazenda e Administração e o Corpo de Bombeiros Militar Municipal têm uma demanda constante por gás e água mineral para a realização de suas atividades diárias. A contratação por Registro de Preços proporciona uma solução eficiente e ágil para atender a essas necessidades de forma planejada e contínua.
- 3.3.** O Registro de Preços permite realizar compras com melhores condições de mercado, sem a necessidade de novas licitações ao longo do ano. Isso resulta em economia de recursos públicos, uma vez que o processo licitatório já foi realizado de forma a garantir as melhores condições para a Administração, evitando gastos adicionais com novos processos licitatórios.
- 3.4.** O fornecimento parcelado de gás e água mineral é vantajoso porque garante que a entrega desses itens seja ajustada conforme a demanda real de cada Secretaria e órgão, evitando excessos e desperdícios de recursos. Isso contribui para o planejamento mais eficiente do estoque e melhor aproveitamento dos recursos financeiros.
- 3.5.** Benefícios Diretos à Comunidade: A regularidade no fornecimento de gás e água mineral é fundamental para a continuidade dos serviços prestados à população, especialmente nas áreas de saúde, assistência social e segurança pública. A aquisição desses itens de forma eficiente e sem interrupções contribui para a manutenção da qualidade desses serviços e atende a necessidades básicas da comunidade.
- 3.6.** O processo de Registro de Preços garante que todas as etapas da contratação sejam transparentes e auditáveis, proporcionando maior controle sobre os recursos públicos e assegurando que os itens adquiridos atendam aos padrões de qualidade exigidos pela Administração.



# URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

**3.7.** Dessa forma, a contratação por meio de Registro de Preços, com fornecimento parcelado de gás liquefeito de petróleo e água mineral natural sem gás, é justificada pela necessidade contínua de atendimento das Secretarias e Órgãos Municipais, pela eficiência na utilização dos recursos públicos e pela garantia de qualidade e regularidade no fornecimento desses bens essenciais para o funcionamento dos serviços municipais.

#### **4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:**

- 4.1.** Gás Liquefeito de Petróleo (GLP): composto por butano e propano em proporções variáveis, com qualidade compatível com as normas de segurança e exigências legais
- 4.2.** O GLP deverá ser fornecido em botijões de 13 kg e 45kg devidamente lacrados e com as especificações de segurança exigidas pelas normas da ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis).
- 4.3.** Botijões devem estar em perfeito estado de conservação, sem vazamentos, amassados ou sinais de dano estrutural, conforme regulamentações da ANP e demais normas de segurança vigentes.
- 4.4.** Os botijões de GLP devem ter prazo de validade dentro do período de segurança estipulado pela ANP e estar com o selo de verificação de inspeção técnica.
- 4.5.** O fornecimento será parcelado, com entrega conforme a necessidade das Secretarias Órgãos Municipais, nos endereços solicitados, sendo responsabilidade do fornecedor a entrega e a retirada dos botijões vazios.
- 4.6.** O produto deverá ser entregue de forma segura, em veículos adequados e com equipe treinada para o manuseio do GLP, atendendo todas as normas de segurança.
- 4.7.** Água mineral natural, potável, proveniente de fontes autorizadas e devidamente certificadas, com qualidade compatível com as exigências da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) e do Ministério da Saúde.
- 4.8.** Água sem gás, transparente, isenta de cor, cheiro ou sabor anormal.
- 4.9.** Livre de impurezas, sujeiras ou substâncias que comprometam a saúde humana.
- 4.10.** O fornecimento deverá ser em Bombonas de 20 litros, devidamente lacrados e com embalagem em bom estado, sem sinais de contaminação ou danos.
- 4.11.** O prazo de validade das bombonas de água mineral deverá ser de no mínimo 6



# URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

meses a contar da data de entrega, conforme as regulamentações sanitárias.

- 4.12. Bombonas devem ser entregues com as tampas lacradas e devidamente higienizados, evitando qualquer tipo de contaminação. A água mineral será fornecida em bombonas retornáveis de 20 litros, que devem ser fabricadas em material resistente, livre de substâncias prejudiciais à saúde e que garantam a preservação da qualidade da água durante o transporte e armazenamento.
- 4.13. O fornecedor será responsável pela retirada das bombonas vazias e pela troca por bombonas cheias, conforme a demanda das Secretarias e Órgãos Municipais.
- 4.14. As bombonas deverão ser retornáveis e entregues em perfeitas condições de uso, sem rachaduras ou outros danos que possam comprometer a qualidade da água.
- 4.15. O fornecimento será parcelado, com entrega conforme a necessidade das Secretarias e Órgãos Municipais, nos endereços solicitados, sendo responsabilidade do fornecedor a entrega e a retirada dos garrafões vazios, caso aplicável.
- 4.16. Essas especificações garantem que o fornecimento de gás liquefeito de petróleo e água mineral natural sem gás atenda às necessidades de qualidade, segurança e eficiência exigidas pela Administração Municipal, assegurando o bom funcionamento das Secretarias e Órgãos Municipais

## **5. PRAZO, LOCAL, CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO**

- 5.1. A entrega deverá ocorrer no prazo de no máximo( 01) um dia corridos, a contar do recebimento da AF – Autorização de Fornecimento.
- 5.2. Deverá ser entregue nos endereços relacionados abaixo:
- 5.3. Amélia Matos - Rua Clarismundo José Custódio, Centro.
- 5.4. CEI Lídia Costa de Souza - Rua Pedro Custódio, Bairro Aparecida.
- 5.5. CEI Galvina Vieira Ávila - Rua Manoel Pinto de Souza 235, Esquina.
- 5.6. CEI Ana Rodrigues Correa - Rua Aldemir Maia S/N, Fetti.
- 5.7. Escola Laudelino Borguezan - Estrada Geral Santo Antônio, SC 370.
- 5.8. CEI Adelaide Gaspar Beckhauser - Estrada Geral Santo Antônio, SC 370
- 5.9. CEI Bernadete Back - Estrada Geral Santa Tereza, SC 370.
- 5.10 . Escola Bernardo Henrique Warmling - Estrada Geral Santa Tereza - SC 370
- 5.11 . Escola Rio Vacarianos - Estrada Geral Rio Vacarianos.



# URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

- 5.12 . Escola Águas Brancas - Estrada Geral Águas Branco.
- 5.13 . CEI Raio de Sol- Estrada Geral Águas Brancas
- 5.14 . Prefeitura Municipal -ADM– Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro.
- 5.15 . Secretaria de Assistência Social - Praça Francisco Pereira de Souza, Centro.
- 5.16 . Centro de Referência da Assistência Social- CRAS- Rua Benevenuto Lorenzetti, s/n, Esquina.
- 5.17 . Secretaria de Obra – Rua Benevenuto Lorenzetti, s/n, Esquina.
- 5.18 . Centro de Convivência de Idosos - Rua Benevenuto Lorenzetti, s/e Esquina
- 5.19 . Secretaria de Educação-Rua Cesário Amarante, 96, Centro.
- 5.20 . Serviço de Acolhimento Institucional Para Crianças e Adolescentes Divone Amarante Westphal – Rua Manoel Silveira de Azevedo, nº 461, Centro;
- 5.21 . Escola Nucleada Valdirene Arruda da Cunha Borguezan: Rua Cesário Amarante nº 74
- 5.22 . Corpo de Bombeiros Militar – Urubici – A: Adolfo Konder,501 – Centro Urubici SC

## 6.PRAZO E CONDIÇÃO DE GARANTIA

- 6.1 . O prazo de fornecimento dos produtos será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.
- 6.2 . As entregas deverão ser feitas conforme as demandas das Secretarias e Órgãos Municipais, conforme cronograma previamente estabelecido.
- 6.3 . O fornecedor deve garantir que o fornecimento será contínuo e regular, de forma que não haja interrupções ou atrasos, atendendo sempre as solicitações de acordo com as necessidades do Município.
- 6.4 . O fornecedor deverá garantir a qualidade dos produtos fornecidos durante todo o período de validade do contrato (12 meses), sendo responsável por qualquer defeito ou não conformidade nos produtos entregues.
- 6.5 . O fornecedor deve garantir que os botijões de GLP estejam em perfeito estado de conservação e funcionamento, sem vazamentos, amassados ou defeitos que possam comprometer a segurança ou a qualidade do produto.
- 6.6 . Qualquer defeito identificado nos botijões de GLP deverá ser corrigido imediatamente pelo fornecedor, incluindo a substituição do botijão danificado por um novo, sem custos adicionais para o Município.



# URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

- 6.7.** O fornecedor deverá garantir que a qualidade da água permaneça dentro dos padrões exigidos pela ANVISA e Ministério da Saúde durante todo o período de fornecimento.
- 6.8.** O fornecedor também será responsável pela garantia da limpeza e integridade das bombonas retornáveis. Caso qualquer bombona esteja danificada ou não tenha condições adequadas de uso, o fornecedor deverá providenciar a substituição sem custos adicionais.
- 6.9.** O fornecedor deverá garantir o retorno das bombonas vazias nas datas previstas, sem custos adicionais ao Município.
- 6.10 .** Em caso de não conformidade com as bombonas (ex.: rachaduras, danificações estruturais), o fornecedor deverá realizar a troca por bombonas em perfeito estado.
- 6.11 .** O fornecedor será responsável por garantir que todos os produtos entregues atendam às especificações e regulamentações de segurança e qualidade definidas pelos órgãos competentes, como ANP para GLP e ANVISA para a água mineral.
- 6.12 .** Caso qualquer produto não esteja em conformidade com as especificações ou apresente defeitos ou falhas, o fornecedor deverá substituir o produto ou corrigir o problema imediatamente, sem custos adicionais ao Município.
- 6.13 .** O prazo para que o Município possa solicitar a substituição de produtos com defeito ou não conformidade será de 2 (dois) dias úteis a partir da data de entrega do produto.
- 6.14 .** Após a solicitação, o fornecedor deverá providenciar a substituição ou correção do produto dentro de 2 (dois) dias úteis.

## **7. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

**7.1.** Será fiscal do Contrato a Patrine Leiliane Biz, ocupante do cargo de Nutricionista, Matrícula N° 2586, que exercerá a fiscalização técnica e administrativa do Contrato.

**7.1.1.** Será fiscal do Contrato a Diovana Godinho, ocupante do cargo de farmacêutica, Matrícula N° 2683, que exercerá a fiscalização técnica e administrativa do Contrato.

**7.1.2.** Será fiscal do Contrato a Greice Dayhane Elbert, ocupante do cargo de Agente administrativo, Matrícula N° 5294, que exercerá a fiscalização técnica e administrativa do Contrato.

**7.1.3.** Será fiscal do Contrato o Igor Pereira Costa, ocupante do cargo de Nutricionista, Matrícula N° 5315, que exercerá a fiscalização técnica e administrativa do Contrato.



# URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

**7.1.4.** Será fiscal do Contrato o Eder de Souza Correa ocupante do cargo de Auxiliar de Segurança Matrícula N°883, que exercerá a fiscalização técnica e administrativa do Contrato.

**7.1.5.** Será fiscal do Contrato a Ana Carolina de Souza ocupante do cargo de diretora bde departamento Matrícula N° 5321 que exercerá a fiscalização técnica e administrativa do Contrato.

**7.2.** Acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**7.3.** Fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

**7.4.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

**7.5.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.;

**7.6.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

**7.7.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

## **8. GESTÃO DO CONTRATO**

**8.1.** Será Gestor do Contrato o Sr<sup>a</sup> **Daniela Furlaneto da Luz** do Cargo de **assessora de planejamento**, Matrícula N°**5318**, que exercerá a Gestão do Contrato.



# URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

- 8.2.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 8.3.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 8.4.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 8.5.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 8.6.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 8.7.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 8.8.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **9. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO**

- 9.1.** O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal.



# URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

## **10.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Urubici/SC, conforme a seguir descrito: A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO**

#### **2037 – TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO**

**99 3.3.90.00.00.00.00.00 1.550 0000.0006**

### **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

#### **2116 - MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB 30%**

**174 3.3.90.00.00.00.00.00 1.540. 0000.0104**

### **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

#### **2117 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL FUNDEB 30%**

**178 3.3.90.00.00.00.00.00 1.540. 0000.0104**

### **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -CRAS-SCFV/SCFVI**

#### **2.104 – SERVIÇO CONV.FORTAL. VÍNCULOS-CRIANÇA/ADOLESCENTE**

**5 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS**

**1.660.0000.0167 – TRANSF.RECURSOS FNAS C/C 11792 7**

### **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - MÉDIA COMPLEXIDADE**

**2.154 – CENTRO REF.ESPECIALIZADO – CREAS/PAEFI 12 – 3.3.90.00.00.00.00.00 –**

**APLICAÇÕES DIRETA1.660.0000.0167 – TRANSF.RECURSOS FNAS C/C 12667 5**

### **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- ABRIGO INSTITUCIONAL (SAICA/CASA LAR)**

**2.098 – PROTEÇÃO SOCIAL ALTA COMPL.ABRIGO INST.CASA LAR**



# URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

**17 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS 1.500.0000.0080 – RECURSOS  
ORDINÁRIOS PRÓPRIO**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA PREVENÇÃO DE SINISTROS  
BOMBEIROS**

**27-3.3.90.00.00.00.00.00. APLICAÇÕES DIRETAS 1501.7000.0000**

**SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS –**

**2016 – OPERACIONAL FUNCIONAMENTO SECRETARIA DE OBRAS**

**40- 3.3.90.00.00.00.00.00 1.500.0000.0080**

**PROJETO/ATIVIDADE: 2057 OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE  
SAÚDE NÚMERO DA DESPESA: 2 - 3.3.90.00.00.00.00.00**

**FONTE DE RECURSO: 1.500.1002.0109 - RECURSO DE IMPOSTOS – SAÚDE**

**SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO**

**2004 operacionalização da secretaria da fazenda e administração**

**13 3.3.90.00.00.00.00.00 1.753.7000.0000**

## **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 11.1.** Emitir a Autorização de Fornecimento;
- 11.2.** Fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato;
- 11.3.** Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela contratada;
- 11.4.** Notificar à Contratada a ocorrência de irregularidades na execução do objeto;
- 11.5.** Efetuar os pagamentos conforme prazos estabelecidos.

## **12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 12.1.** Além das Obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, destacam-se as seguintes obrigações:
  - 12.1.1.** Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do presente



# URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

Contrato.

- 12.1.2.** Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento.
- 12.1.3.** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quando da entrega do serviço.
- 12.1.4.** Manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 12.1.5.** Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência dos serviços.
- 12.1.6.** A CONTRATADA ficará responsável pelo destaque dos tributos incidentes no corpo da nota fiscal emitida, na forma prevista pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, cuja desconformidade importará devolução da nota fiscal para correção.
- 12.1.7.** O fornecedor deverá indicar no campo de observação do documento fiscal sua condição de imunidade, isenção e/ou dispensa de retenção do IRRF com o respectivo amparo legal. Na ausência da informação, a Secretaria de Finanças procederá a retenção do imposto conforme as alíquotas contidas na IN RFB n. 1.234/2012, ou outro documento que por ventura venha a substituí-lo.
- 12.1.8.** Garantir a qualidade e a integridade do gás de cozinha e da água mineral fornecidos, assegurando que estejam dentro dos padrões exigidos pelos órgãos reguladores competentes. O prazo de garantia da qualidade será de, no mínimo, 12 (doze) meses para os recipientes (botijões ou galões), contados a partir do recebimento do produto.
- 12.1.9.** Disponibilizar um técnico ou profissional qualificado, no momento da entrega ou em outro momento solicitado pelo contratante, para realizar orientações sobre o uso correto, instalação segura, manuseio, vedação, manutenção preventiva e demais práticas necessárias para garantir a segurança e a correta utilização dos produtos.

## 13. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO



# URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

- 13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 13.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 13.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 13.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 13.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

## 14. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### 14.1. Habilitação jurídica:

14.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.2.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

14.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



# URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

**14.2.4.** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**14.2.5.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

**14.2.6.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**14.2.7.** Certidão Negativa Correccional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPM) da Controladoria Geral da União, emitida no seguinte endereço: <https://certidoes.cgu.gov.br>.

## **14.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:**

**14.3.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**14.3.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

**14.3.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**14.3.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**14.3.5.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**14.3.6.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



# URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

**14.3.7.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**14.3.8.** Declaração, firmada pela licitante de que não possui em seu quadro funcional menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos;

## **15. Qualificação Econômico-Financeira:**

**14.4.1.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

## **14.8. Outras comprovações e declarações**

**14.9.2.** Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede da licitante onde conste o seu enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) visando ao exercício dos direitos previstos nos Arts. 42 a 45 da Lei Federal Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Federal Complementar nº 147/2014, quando for o caso.

**14.9.2.1.** A Certidão ou o Certificado deverão estar atualizados, ou seja, emitidos a menos de 120 (cento e vinte) dias da data marcada para a abertura da presente Licitação.

**14.9.2.2.** Declaração assinada pelo representante legal da empresa se comprometendo a manter, até a execução total do objeto, compatibilidade com as obrigações por ela assumida, com todas as condições exigidas, nos aspectos jurídicos, qualificação técnica e econômico-financeira, bem como de regularidade perante o Fisco, quando das respectivas habilitações, sob pena das sanções cabíveis.

**14.9.3.** Declaração informando todos os dados (nome, cargo, CPF, endereço comercial completo, telefones e e-mails institucionais) de quem será responsável pela assinatura do Contrato, caso não for o proprietário deverá encaminhar a procuração registrada lhe dando esses poderes.

**14.9.4.** Declaração de que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante (Município de Urubici/SC) ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



# URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

**14.9.5.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

## 15. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

**15.1.** O critério de menor preço é justificado pela Lei nº 14.133/2021 principalmente pela sua adequação ao tipo de objeto licitado, pela busca de eficiência econômica, pela transparência e competitividade que proporciona, além de ser uma escolha simples e ágil. Esse critério é a melhor opção para contratações de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e produtos similares, uma vez que esses bens têm características bem definidas e não exigem análise técnica detalhada.

## 16. VALORES DE REFERENCIAIS DE MERCADO / ESTIMATIVA DE CUSTOS

ORÇAMENTO 01	ORÇAMENTO 02	ORÇAMENTO 03	MÉDIA
<b>GÁS LIQUEFEITO (GLP) 13 KG</b> <b>MINI MERCADO MINUANO</b> <b>LTDA ME</b> <b>CNPJ: 01.539.059/0001-15</b> <b>Valor: R\$ 130,00</b>	<b>GÁS LIQUEFEITO (GLP)</b> <b>PATRICK DIRCKSEN</b> <b>PEREIRA DISTRIBUIDORA</b> <b>DE GAS E ÁGUA LTDA</b> <b>CNPJ: 57.709.707/0001-99</b> <b>Valor: R\$ 130,00</b>	<b>GÁS LIQUEFEITO (GLP) 13</b> <b>KG</b> <b>WARMLING &amp; SILVA</b> <b>DISTRIBUIDORA DE GAS</b> <b>LTDA</b> <b>CNPJ: 10.696.549/0001-16</b> <b>Valor: R\$ 128,00</b>	<b>Estimativa de valor:</b> <b>R\$ 204.919,00</b> (duzentos e quatro mil e novecentos e dezenove reais).
<b>GÁS LIQUEFEITO (GLP) 45 KG</b> <b>MINI MERCADO MINUANO</b> <b>LTDA ME</b> <b>CNPJ: 01.539.059/0001-15</b> <b>Valor: R\$455,00</b>	<b>GÁS LIQUEFEITO (GLP) 45</b> <b>KG</b> <b>PATRICK DIRCKSEN</b> <b>PEREIRA</b> <b>DISTRIBUIDORA DE</b> <b>GAS E ÁGUA LTDA</b> <b>CNPJ:</b> <b>57.709.707/0001-99</b> <b>Valor: R\$ 450,00</b>	<b>GÁS LIQUEFEITO (GLP) 45</b> <b>KG</b> <b>WARMLING &amp; SILVA</b> <b>DISTRIBUIDORA DE GAS</b> <b>LTDA</b> <b>CNPJ: 10.696.549/0001-16</b> <b>Valor: R\$ 448,00</b>	
<b>ÁGUA MINERAL</b> <b>MINI MERCADO MINUANO</b> <b>LTDA ME</b> <b>CNPJ: 01.539.059/0001-15</b> <b>Valor: R\$ 15,00</b>	<b>ÁGUA MINERAL</b> <b>Supermercado RH</b> <b>LTDA.</b> <b>CNPJ:04.548.900/0005-52</b> <b>Valor :R\$11,99</b>	<b>ÁGUA MINERAL</b> <b>Francisco C. Rodrigues e Cia</b> <b>LTDA EPP</b> <b>CNPJ:79.827.143/0001-21</b> <b>mercado 4 Irmãos.</b> <b>Valor :R\$15,00</b>	



# URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

## 17. PRAZO DE VIGÊNCIA DE CONTRATO

17.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 meses podendo ser prorrogado na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 18. SANÇÕES

18.1. As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e indicados no contrato e edital.

---

**Rita Aparecida de Souza**

**Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto**



# URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

## DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

O documento apresentado descreve de maneira adequada o planejamento da contratação, permitindo a avaliação de custos e demandas, e possui em anexo os orçamentos e planilhas de preços de mercado, definindo a sistemática de suprimento, critérios de aceitação do objeto, deveres do Licitante e da Administração, procedimentos de fiscalização e gerenciamento, prazos de entrega e a possibilidade de sanções administrativas, de forma clara, concisa e objetiva.

Dessa forma, APROVO o presente Termo de Referência e o ENCAMINHO ao setor competente para as providências cabíveis.

Urubici, 06 de abril 2025

---

**Leandro de Souza Corrêa**  
**Prefeito Municipal**